

LEI MUNICIPAL N.º 567/2005.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE MÁQUINAS
INDUSTRIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JUVENTIL MAFALDA SANTOS, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- Com fulcro na Lei Municipal n.º 476/2003, alterada pela Lei Municipal n.º 484/2003, que dispõe sobre o Plano de Incentivo a Industrialização, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso Gratuito à empresa **EDIOMAR FEIRTAG**, inscrita no CNPJ n.º 05.098.347/0002-13, situada à Rua Francisco Luiz Cardoná, s/nº, em Sagrada Família – RS, e a empresa **VILMAR MARTINELLI**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.404.100/0001-22, estabelecida à Av. Getulio Vargas, n.º 1000, cidade de Sagrada Família, RS, das seguintes máquinas industriais para uso exclusivo na implantação de ATELIER INDUSTRIAL DE CALÇADOS na cidade de Sagrada Família:

I– EMPRESA Vilmar Martinelli (VM Calçados)

-10 Máquinas Industriais de Costura, bancada baixa, motor simples, uma agulha, código 10-861, nº de série 14938, 14911, 14639, 14926, 14971, 14925, 14930, 14626 e 14939;

- 02 Máquinas industriais de Costura, bancada baixa, motor simples, duas agulhas, código 10-862, nº de série 16617 e 16619;

- 01 Máquina industrial de costura para debruar, bancada baixa, motor simples, código 103353H, nº de série 11108;

- 01 Máquina industrial de costura zig-zag, bancada baixa, motor simples, uma agulha código 102180.

II– EMPRESA Ediomar Feirtag (Ateliê Pioneiro)

- 05 Máquina industrial de costura, bancada baixa, motor simples, uma agulha, código 10-961, nº de série 14635;

- **01 Máquina industrial de costura, bancada baixa, motor simples, duas agulhas, código 10-862, nº de série 16549;**
- **01 Máquina para debruar, bancada baixa, motor simples, código 103353H, nº de série 14652;**
- **01 Máquina zig-zag, bancada baixa, motor simples, código 5520063.**

Parágrafo Único – O Contrato de Cessão de Uso dos Bens descritos no “Caput” deste artigo deverá conter, entre outras, cláusulas que contenham sobre:

I– liberação da Cessão de Uso vinculada à comprovação da instalação regular da empresa no Município de Sagrada Família;

II– utilização das máquinas restrita a instalação a manutenção de um Atelier de Calçados na cidade de Sagrada Família;

III– impossibilidade de transferência das máquinas para outra finalidade e outro município e compromisso de sua imediata devolução em caso de encerramento de atividades e/ou transferência do Atelier para outro município;

IV– vedação de alienação e ou dação em penhora das máquinas para qualquer efeito, eis que são de propriedade do município;

V– responsabilidade pela perfeita conservação das máquinas e pelo seu conserto em caso de danificação;

VI– responsabilidade pelo pagamento de locação das máquinas, fixado em 01 salário mínimo nacional ao ano, desde o início da cessão de uso, em caso de encerramento das atividades e/ou transferência para outro município, exceto em caso de força maior, devidamente requerida e comprovada por comissão especial designada pela Administração Municipal;

VII– autorização de permanente acesso a representante da Administração para a verificação do estado das máquinas bem como da utilização que lhe está sendo dada;

VIII– indenização das máquinas, pelo valor constante na nota fiscal n.º 0116 e 057, em caso de sua danificação por culpa, dolo ou desleixo da direção ou funcionários da empresa cessionária.

IX– compromisso de manutenção de contrato de seguro das máquinas contra furto e incêndio;

X- opção de compra das máquinas pela cessionária, pelo valor constante nas notas fiscais, corrigido monetariamente pelo IPCA, e deduzido da depreciação anual, à razão de 5% ao ano.

XI- impossibilidade de transferência da cessão de uso das máquinas a outra empresa, mesmo do município de Sagrada Família;

XII- compromisso de devolução das máquinas ao município, em caso de encerramento das atividades, sem qualquer interpelação judicial ou extra judicial;

XIII- compromisso da Cessionária em gerar e manter no mínimo 14 (quatorze) empregos diretos e de contratação de funcionários residentes no município de Sagrada Família.

Art. 2.º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família, RS, aos 18 de agosto de 2.005.

Juventil Mafalda dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gelson Luís Antunes Durante
Secretário Mun.da Administração

